



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 16/2015

Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 14 de abril de 2015 (Processo nº. 23074.006609/2015-19) e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de atualizar, sistematizar e reunir em um único Regulamento as normas relativas ao ensino de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, anexo I a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia de aula do período letivo regular da UFPB, após a data da sua aprovação, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência, revogadas a partir dessa data, as Resoluções de nºs 19/1978, 49/1980, 02/1981, 36/1988, 07/1990, 15/1990, 46/1995, 22/1996, 28/1996, 07/1998, 35/1998, 02/2001, 04/2002, 06/2003, 33/2003, 45/2003, 04/2004, 05/2004, 34/2004, 13/2005, 49/2005, 01/2007, 47/2007, 47/2008, 50/2008, 23/2009, 55/2009, 07/2010, 45/2010, 82/2011, 05/2012, 46/2012, 50/2012, 61/2013 e 45/2014 do CONSEPE.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2015.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente

Mi = média final da i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

Di = número de horas-aula correspondente à i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

Ch = número total de horas-aula solicitado, incluindo as horas-aula correspondentes às disciplinas dispensadas e reprovadas e excluindo aquelas correspondentes às disciplinas trancadas.

Assim, o CRA é calculado da seguinte forma:

$$\text{CRA} = (M_i + D_i) / C_h$$

TÍTULO XI CAPÍTULO I DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 99 O acesso ao ensino de graduação na UFPB se dá através das formas regulares e especiais de ingresso.

§ 1º. Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

§ 2º. Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos com Cursos de Graduação, permitindo unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de graduação.

Art. 100 São formas regulares de ingresso:

- I – Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;
- II – transferência compulsória - *ex officio*;
- III – transferência voluntária;
- IV – ingresso de graduado;
- VI – reingresso; e
- VI - outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

CAPITULO II DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO

Art. 101 A UFPB adota como forma principal de ingresso nos seus Cursos de Graduação o Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A periodicidade e as normas deste sistema de seleção são definidas a cada ano, em concordância com as diretrizes do Ministério da Educação.

CAPITULO III DA TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*

Art. 102 A transferência escolar *ex officio* para os Cursos de Graduação da UFPB será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, exclusivamente, quando se tratar de estudante servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe um dos campi desta

Universidade, ou para localidade mais próxima.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 103 A transferência escolar *ex officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, não havendo este, de curso afim.

§ 1º. O curso de origem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão federal competente.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a afinidade entre os cursos é estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 104 O processo de transferência escolar *ex officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padronizado preenchido pelo interessado, contendo endereço completo e telefone(s) para contato;
- II - fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- III - comprovantes de residência anterior e atual;
- IV - fotocópias autenticadas dos documentos comprobatórios da dependência de que trata o *caput* do art. 108 deste Regulamento, quando for o caso;
- V - fotocópia autenticada do Diário Oficial da União ou do Boletim de Serviço onde foi publicado o ato que fundamenta o pedido do interessado;
- VI - histórico escolar e declaração de regularidade de matrícula na Instituição de Ensino Superior de origem, ambos no original e devidamente atualizados;

VII - cópia autenticada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem.

Parágrafo único - Para fins de efetivação do inciso V deste artigo, não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção ou de redistribuição funcional.

CAPITULO IV DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 105 Transferência voluntária é o ato decorrente da transferência, para a UFPB, do vínculo ativo que o estudante de curso de graduação mantém com a instituição de origem, mediante ocupação de vagas específicas e aprovação em processo seletivo próprio.

Art. 106 A admissão de estudantes aos Cursos de Graduação, por meio de transferência escolar voluntária de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UFPB, para curso idêntico ao de origem ou cursos de áreas afins, far-se-á através de Processo Seletivo, realizado anualmente, destinado à classificação de candidatos até o limite de vagas oferecidas, para ingresso no período letivo subsequente.

Art. 107 A participação no Processo Seletivo de que trata o artigo anterior somente será permitida a estudantes regularmente vinculados, que tenham sido aprovados, na instituição de origem, em componentes curriculares que totalizem uma carga horária acumulada de, no mínimo, 25% e, no máximo, 50% do curso e que sejam oriundos de curso regular de graduação mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada.

Parágrafo único. O estudante vinculado a curso regular de graduação, mantido por instituição estrangeira de ensino superior, deverá apresentar comprovante de reconhecimento de sua instituição expedido pelo órgão competente do governo no país de origem.

SEÇÃO I

51

DAS VAGAS

Art. 108 As vagas geradas por cancelamentos, abandonos, transferências, reopção de curso, destinadas ao Processo Seletivo de Transferência Voluntária - PSTV, devem ser definidas pela PRG e pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo único: As vagas remanescentes do Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação, no ano anterior ao processo seletivo, serão ofertadas pela PRG, disciplinadas por meio de edital.

Art. 109 O Colegiado de Curso sugerirá à Pró-Reitoria de Graduação, mediante justificativa fundamentada, o número de vagas que o Curso poderá oferecer, levando em conta as especificidades do Curso e as condições materiais, infraestruturais e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao indicador de vagas definido no artigo anterior.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 110 O prazo destinado à inscrição para a Transferência Voluntária será definido no Calendário Acadêmico.

Art. 111 A inscrição será aberta por Edital, publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, bem como as normas do processo seletivo para transferência voluntária, válidas apenas para o ano definido, entre outras instruções complementares.

61

Art. 112 Para requerer a inscrição, o candidato poderá ser representado por seu procurador legalmente constituído, que apresente procuração específica para este fim, com firma reconhecida.

Art. 113 Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem a documentação exigida.

Art. 114 Os Cursos de Graduação que oferecerem vagas serão distribuídos em grupos, segundo as áreas de conhecimento definidas em Edital da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos, que tenham afinidade com o curso de origem, consideradas as áreas de conhecimento de que trata o *caput* deste artigo, definindo claramente a sua ordem de preferência.

Art. 115 Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas neste regulamento e no Edital de Inscrição.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO

Art. 116 Serão utilizados como critério para a seleção, a nota do ENEM –Exame Nacional do Ensino Médio e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do candidato.

Art. 117 Os candidatos que optarem por cursos que possuem prova de conhecimentos específicos (inclusive áreas e subáreas) serão submetidos a provas práticas.

§ 1º. As Coordenações de Curso solicitarão aos Departamentos competentes a indicação de docentes para elaboração, aplicação e correção das provas práticas de habilidades específicas.

§ 2º. A avaliação da prova prática de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos pelos docentes responsáveis pela elaboração das provas de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos com prova prática de habilidades específicas, caso não compareçam à prova ou sejam reprovados.

§ 4º. Para os cursos nos quais necessitam conhecimentos específicos, tratados no *caput* deste Artigo, a média classificatória será calculada considerando a nota do ENEM, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e a prova específica

§ 5º. O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga do outro curso escolhido, que será considerado como sendo sua primeira e única opção.

CAPITULO V DO INGRESSO DE GRADUADO

Art. 118 A admissão de graduados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Para obter, mediante complementação de estudos, uma nova habilitação do mesmo curso ou o bacharelado, se já possuir a licenciatura respectiva, e vice-versa, para candidatos que:

- a) possuam diploma de outra instituição de ensino superior;
- b) sejam prováveis concluintes do período letivo em que formalizam o pleito;
- c) sejam possuidores de diploma da UFPB, cuja conclusão da graduação tenha ocorrido em períodos anteriores ao período subsequente ao de ingresso.

II - Para realizar novo curso de graduação;

§ 1º. Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, os Colegiados de Cursos poderão permitir a admissão de graduados se remanescerem vagas, após concluída a classificação dos candidatos no Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação ou se neste não tiverem sido oferecidas vagas em um dos períodos letivos.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, a coordenação do curso, ouvido o respectivo colegiado, decidirá sobre a aceitação de candidatos.

§ 3º. Em qualquer caso, caberá aos Colegiados de Cursos decidir sobre os critérios de seleção, quando a demanda for superior ao limite das vagas que fixar.

CAPITULO VI DA REOPÇÃO

Art. 119 Reopção é a forma de ingresso que permite ao estudante regular da UFPB a mudança do curso de graduação a que está vinculado para outro curso de graduação oferecido pela UFPB, desde que sejam disponibilizadas vagas e que se cumpram os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ 1º. Será admitida a reopção de curso (presencial ou a distância) ou de turno no âmbito da UFPB até o limite de vagas disponíveis, conforme as normas definidas neste regulamento. A reopção só pode ser concedida uma única vez, e se o interessado atende às seguintes condições:

I - ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima; e,

II - possuir vínculo ativo no mínimo de dois períodos letivos regulares, sem incluir períodos suspensos ou aqueles em que o interessado não integralizou nenhuma carga horária.

§ 2º. A Reopção de Cursos poderá ser realizada entre os cursos presenciais e a distância;

§ 3º. A afinidade (áreas de conhecimento) entre cursos será aquela definida em normas estabelecidas no Edital da Pró-Reitoria de Graduação .

Art. 120 As normas do processo seletivo para reopção, válidas apenas para o ano ou período letivo a que se referem, são definidas por edital específico para este fim.

CAPITULO VII **DO REINGRESSO**

Art. 121 Entende-se por reingresso o ato pelo qual o interessado, que se encontra na condição de “abandono de curso” nesta Instituição, por força da legislação, retorna ao curso e turno ou polo de origem.

Art. 122 A competência para autorizar o reingresso do ex-estudante no seu curso e turno ou polo de origem, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas nesta norma, é da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 123 A solicitação do reingresso deve ser formalizada pelo interessado, dirigida ao Pró-Reitor de Graduação, conforme formulário disponível no site da UFPB e entregue ao Protocolo Geral da UFPB.

Art. 124 Recebido o processo, o Pró-Reitor de Graduação encaminhará os autos à Coordenação de Escolaridade que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitirá parecer conclusivo e favorável sobre o pleito, caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - exista vaga para o curso e turno ou polo de origem;

II - tenha o abandono do curso ocorrido há, no máximo, 05 (cinco) períodos letivos;

III - possua Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco).